



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

DECRETO Nº 39 DE 24 DE 10 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação referente ao ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena no Município de Nova Santa Bárbara-PR.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Claudemir Valério, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inc. XVII, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara-PR, que atribui ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 04/06 SEED/CEE - Paraná, sobre Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino público municipal.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais se desenvolverão no cotidiano das escolas municipais como conteúdos de todas as disciplinas, em atividades curriculares ou não,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

trabalhos em sala de aula, nos laboratórios de informática, áreas de recreação, quadras de esportes e outros ambientes escolares. Tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por preconceitos

§ 2º *O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e indígenas da nação brasileira.*

§ 3º *Os conteúdos referentes à história da população negra e indígena no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.*

Art. 2º *O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-brasileira, Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.*

Parágrafo único. *A História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena tem por objetivo o combate ao racismo e a discriminação e fortalecer entre os negros, brancos e indígenas, consciências positivas. Oferecer reconhecimentos e segurança para se orgulharem de suas origens e etnias, jeito de ser, viver e relacionar, notadamente os alunos negros e índios.*

Art. 3º *A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura tomará providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários e oficinas, durante o período letivo.*

Art. 4º *A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá, gradativamente,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

ano a ano, adquirir livros sobre a matéria deste Decreto e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, pesquisa, leitura e estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.

Art. 5º *Cada escola, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, registrará no requerimento da matrícula de cada aluno seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.*

Art. 6º *A equipe gestora de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.*

§ 1º *As instituições de ensino, providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro de Classe Online do Município (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que se preceitua neste Decreto.*

Art. 7º *O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Santa Bárbara, 10 de Junho de 2024.

CLAUDEMIR VALERIO

Prefeito Municipal